Lei nº 186/1991

Texto em revisão, extraído por OCR de cópia escaneada.

Dispõe sobre o REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA-MS. Estado de Mato Grosso do Sul CGC: 03.505.013/0001-00

LEI Ng-186/91 De 24 de Dezembro de 1.991. Dispõe sobre o REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS e dá outras providências: JERCé EUSéBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de

Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1o. - Fica aprovado o REGULAMENTO GERAL dos concursos para provimento de empregos no serviço público do Municipio de Batayporã, constante da presente Lei. Art. 2o. - Os concursos para provimento de empregos no serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração. Art 30. - Os concursos serão de provas escritas e, subdiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e apetidões. Parágrafo io. - Nos concursos para provimento de empregos de nível universitário haverá também prova de títulos e currículos e para os demais níveis análise de currículo. Parágrafo 20 - Na análise de currículo ser a considerado como tempo de serviço no município, o registro im carteira de trabalho.

Art. 40. O prazo de validade concursos é de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologaprorrogável por igual período a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado classificado e não convocado para investidura em determinado emprego, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 5º o. - A aprovação em concurso não cria direito a contratação, mas esta quando se der, respeitará ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO ESPECIAL Art. 60. - 0 Departamento Geral de Administração elaborará para cada concurso Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte: a) - os empregos a prover, com a respectiva quantidade e salários; OS documentos que interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

c) • condições especiais exigidas para exercicio de emprego referentes ao grau de instrução , diploma ou experiência de trabalho, capacidade fisica, limite de idade e sexo;
d) • natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não dever á ocorrer antes de 10 (dez) dias da publicação do edital;
e) • para as provas de conhecimen tos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
f) • valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
g) • o valor e a natureza dos titulos a serem considerados;

h) • critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instrucões gerais;
i) • outros informes julgados necessários.

Art. 70. Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS Art. 80. - Poderão candidatar-se aos empregos públicos do Quadro de Servidores da Prefeitura todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos: naturalizado; anos de idade; gações militares; políticos;

a) • ser brasileiro nato ou
b) • ter completado 18 (dezoito)
c) • estar quite com as obri-
d) • estar no gozo dos direitos - haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
e) • gozar de boa saúde física e mental;
f) • não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercicio dos seus direitos civis e políticos;
g) • não ter sofrido no exercício de função pública, penalidades por pratica de atos desabonadores;
h) • possuir, a data da inscrição, habilidades para o emprego pretendido; - conhecer e estar de acordo exigências contidas neste Regulamento e Regulamento com as Especial.

Art. 90. As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada emprego em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposicões legais e regulamentares que disciplinarem o assunto. Art. 10. - Os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecido em qualquer concurso. 11. - fica estabelecido 5% por cento) de vagas para candidatos portadores de deficiênciasco

edital inferior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇõES 12. - A abertura de concurso farmencione o prazo de inscrições, nunca Art. 13. - As inscrições à que refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido ou officio". "ex-

Art. 14. As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecido pelo Setor de Pessoal (Seção de Recrutamento de Seleção) da Prefeitura. Parágrafo 1o. - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda. Parágrafo 2o. - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotografias 3 x 4 , tiradas de frente. 15. - No ato da inscrição, candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas. Art. 16. - Serão inscritos "ex-officio" todos aqueles que ocupem, em caráter interino, função para a qual se esteja realizando concurso. Art. qualqer pretexto, documentos ser apresentados por ocasião de preenchimento da pua de inter apresentados do condici 17. - Não será permitida, sob a inscrição condicional, devendo todos os Parágrafo 1o. - Aos servidores inscritos "ex-officio" cumprem prestar todas as informações necessárias, apresentar documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente. a no como presa

Parágrafo 2o. - A aprovação da inscrição "ex-officio" dependerá da satisfacão, por parte do servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

Art. 18. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentadocumentos falsos ou graciosos, determinarão cancelamento inscrição e a anulação de todos OS decorrentes. 4 19. - Os pedidos de inscrição e inscrição "ex-officio" significarão a aceitação por parte candidato, de todas as diposições deste Regulamento e Editais que forem baixados para cada concurso. 20. - Os pedidos de incrição serão recebidos pela Comissão de Concurso cabendo a seu Presidente decidir de sua aprovação.

Art. 21. Encerrado prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 22. O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros no mínimo dos quais um será o Presidente, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral profundos conhecimentos nas matérias a examinar. Art: 23. - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo único - A Banca Examinadora será orientada por intruções baixadas pela Comissão do Concurso.

Art. 24. A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das necessárias à manutenção do sigilo:

Parágrafo único - A poderão os concursos ser

Prefeitura, mediante contrato. juízo do Prefeito Municipal, realizados por órgão estranho

CAPITULO VI DAS PROVAS E DOS TITULOS 25. - As provas, prestadas segundo o disposto no artigo 23, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho da função a que se refere o concurso. Parágrafo io. - As provas a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas de acordo com o Grupo Ocupacional e escolaridade exigida e constarão de: 5

I - língua portuguesa;

II - língua estrangeira;

III - matemática;

IV - conhecimentos gerais;

V - conhecimentos específicos. Parágrafo 20 . A prova a ser aplicada segundo disposto no ítem II do parágrafo anterior, será para o candidato a vaga de emprego de professor, de nível superior. Parágrafo 3o. - A prova de conhecimentos especificos, conforme disposto no item V, serão elaboradas e aplicadas de acordo com o emprego ou função do candidato, por área de atuação. Grupo conforme: Parágrafo 40 . - Aos candidatos a empregos vagos do Serviços Gerais, será aplicada prova específica, grau completo; escolaridade.

a) prova escrita aos candidatos com o io.

b) prova oral aos candidatos com menas

Art. 26. Todas as provas são de caráter eliminatório. Art. 27. - Sómente será admitido a prestacão de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão identificação. de Art. 28. - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso. Art. 29. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso,

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais a na companhia do fiscal.

Art. 30. As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas/ ãO concurso. Art. 31. - As provas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor. Parágrafo io. - O número de inscrição do candidato ser á lançado no gabarito de resposta que terá o número de identificação repetido nas provas. Parágrafo 2o. - Os gabaritos depois de colocados sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Executor encarregado da realização do concurso. ¡ acar do concu em Parágrafo 30. - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital. Art. 32. - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

I - frequência e conclusão de cursos, com mais de 40 horas;

II - experiência de trabalho;

III - habilitação em concurso;

IV - trabalhos publicados;

V - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato. Parágrafo i0. - Os titulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições da função ou emprego para qual o candidato concorre. Parágrafo 20. - Nos títulos serão considerados como pontuação:

I - tempo de serviço na Prefeiturra, registrado em carteiff'- expêriencia profissional;

III - frequência e conclusão de cursos, pós-graduação, mestrado, doutourado, especialização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO Art: 33. - 0 julgamento das provás será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresen tado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critérie de correção dividir o trabalho proposto aos candidatos e determinar o valor de cada uma.

Art. 34. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), em nota que examinador lançará na própria folha da prova e no gabarito. Parágrafo io. - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelo examinador. Parágrafo 20. - Serão considerados habilitados OS candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Parágrafo 30. - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas ás provas escritas. Parágrafo candidatos Alfabetizados ou Não Alfabetizados que obtiverem de

conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos submetidos tou superior a o ten 40 . - Serão considerados habilitados os nota nas provas orais. Art. 35. - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo único - Os pontos atribuidos aos títulos currículo serão considerados exclusivamente para efeito classificação. de titulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos maria das. 36. - As notas das provas e dos fracões iguais desprezadas as inferiores. a de superiores o a cine , arredonadas para 1 (um) décimo as centésimos e

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS Art.. 37. - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura. Art. 38. - Em caso algum haverá vistas, revisão ou recontagem de pontos nas provas ou no conteúdo ou julgamento das entrevistas e análises de curriculos. ocorrer irregularidade insanável formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, tera qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) o concurso parcial ou totalmente, promovendo /a apuração da responsabilidade dos culpados. 8

Parágrafo único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 5o. (quinto) dia útil após publicação da lista de classificação e não terá a efeito suspensivo. revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se o conto e ace ho de a mud se baseiem em razões subjetivas.

Art. 41. Compete ao Prefeito Muniretario apresentado do rede tor do recurso, destro de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final. Art. 42. - Homologado o concurso, candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida. Art. 43 . - A Contratação dos provados, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação: Paragráfo io. - A classificação candidatos obedecerá a ordem decrescente das notas finais obtidas, que serão colocadas em listas organizadas por empregos. Paragráfo 2o. - Em caso de empate na classificação, terão preferências, sucessivamente, os candidatos que:

I - pertencer ao quadro de servidores do municipio;

II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos especificos; condições COm base emprego;
III - que satisfizerem as outras de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, qualificações requeridas para o exercicio do

IV - casados ou viúvos, com maior encargo de familia. Parágrafo 30. - Os candidatos em igualdade de classificação, serão chamados a comprovar as condições de preferência neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da convocação para o provimento. O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no ato de convocação, será tido como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado. Parágrafo 40. - A convocação dos candidatos para provimento dos empregos, dar-se-à por publicação de Edital órgào Oficial do Município. no Parágrafo 5o. - Caberá ao responsável designado pelo Departamento Geral de Administração, a elaboração do ato de convocação dos candidatos para provimento dos empregos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 44. - As Inscrições, objeto do

capítulo IV. deste Regulamento, só serão aceitas mediante a comprovação do recolhimento da taxa a titulo de ressarcimento das despesas com material e serviço, na Tesouraria da Prefeitura, conforme

a) aos candidatos de Nível Superior será cobrado a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência do municipio-VR.

b) aos candidatos de Nivel Técnico ser á cobrado a taxa de 20% (vinte por cento) do valor de referência do município-VR. c). para os demais empregos ou funções será cobrado a taxa de 10% (Dez por cento) do valor de referência do municipio-VR. Parágrafo 10. Em hipótese algum, devolução da importância paga sob este titulo. haver á Parágrafo 2o. - Os. candidatos inscritos officio" do Grupo Ocupacional Serviços Gerais e Especializados, estão isentos da taxa de inscrição. exArtifices Art. . 45. - Os candidatos habilitados e classificados concorrerão exclusivamente para as vagas dos respctivos empregos. Art. 46. - A Administração reserva-se direito de convocar os candidatos habilitados, na medida de suas necessidades e conveniências. Art. 47. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concuso Público 10 "Ad referendum" do Prefeito Municipal. Art. 48 . - Esta lei entrará em yigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal vinte quatro dias do mês de dezembro de 1991. de

Bataypora-MS, aos DR. JERCE EUSÉBIO DE SOUZA Prefeito Municipal de Administração e afixada citada. Registrada em em livro próprio do Depto. Geral local de costume em data acima JOSé ANTONI RUTUOSO 11